



PROJETO DE LEI N.º 188/2024

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, destinada ao custeio da assessoria parlamentar, revoga a Lei nº 3.621, de 10 de dezembro de 2024. e dá outras providencias.

O PREFEITO DE MARACANAÚ Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, verba destinada mensalmente para o custeio da retribuição dos ocupantes de Funções de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar, nos níveis previstos no Anexo Único desta Lei, e na forma deliberada em Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DA VERBA DESTINADA À RETRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – RAP

Art. 2º Cada Gabinete de Vereador terá direito, para o custeio da retribuição ora prevista, e a título mensal de Verba de Assessoramento Parlamentar – RAP, o valor total de R\$ 47.054,51 (quarenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).



§ 1º Os pagamentos realizados por meio da Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, serão confeccionados em folha própria, à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Maracanaú, sob rubrica específica.

§ 2º O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado em ato específico.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DE NATUREZA COMISSIONADA DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - RAP

Seção I

Da Função de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar - RAP

Art. 3º A Função de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar – ASP, prevista no art. 1º desta Lei, será destinada às pessoas maiores de 18 anos, indicadas em formulário padrão, pelo detentor do mandato eletivo de vereador.

Art. 4º O provimento da função de natureza comissionada de assessoramento parlamentar – ASP, dar-se-á por ato específico, de iniciativa e indicação do titular do mandato eletivo, sendo limitado, por gabinete, ao mínimo de 4 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) assessores, com atuação conforme previsão legal e determinação do parlamentar.

Parágrafo único. A efetivação da indicação do ocupante da função comissionada prevista no *caput* deste artigo somente será efetivada após a entrega, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Maracanaú, dos documentos previstos em ato da Mesa Diretora, e produzirá efeitos no mês seguinte ao de seu envio.

Art. 5º A Relação de Assessoria Parlamentar – RASP, de cada gabinete deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Maracanaú, em formulário padrão, assinado pelo parlamentar até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, e deverá indicar quem irá desempenhar as atribuições de Chefe de Gabinete.



Parágrafo único. A Relação de Assessoria Parlamentar – RASP somente poderá conter a indicação de uma pessoa para desempenhar as atribuições de Chefia de Gabinete.

Art. 6º A destituição da função de natureza comissionada de assessoramento parlamentar – ASP dar-se-á por ato específico, de iniciativa e indicação do titular do mandato eletivo, ou em razão da falta de indicação na RASP, e será efetivada no mês subsequente ao de seu envio.

Seção II

Das atribuições da Função de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar - RAP

Art. 7º As atribuições da Função de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar serão divididas em:

I - Assessoramento Parlamentar:

- a) assessorar o parlamentar, em âmbito interno e/ou externo, durante o exercício do mandato, prestando apoio técnico, administrativo e político;
- b) acompanhar a tramitação de proposições em todas as fases do Processo Legislativo;
- c) elaborar proposições legislativas, pareceres e discursos parlamentares;
- d) promover as articulações necessárias ao acompanhamento e desenvolvimento das atividades políticas do superior hierárquico;
- e) realizar estudos e pesquisas para subsidiar o mandato parlamentar;
- f) realizar visitas externas para identificar problemas e necessidades que possam ser levados à Câmara;
- g) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e propor estratégias de atuação;
- h) acompanhar e assessorar o parlamentar nas atividades externas representativas do mandato e representá-lo em reuniões, eventos e solenidades, quando por este designado;
- i) manter contato com outros gabinetes, secretarias municipais, estaduais e entidades para buscar parcerias e soluções para as demandas apresentadas;

- j) organizar e conservar arquivos documentais da atividade parlamentar;
- k) auxiliar na organização de eventos, audiências públicas, solenidades e encontros com lideranças locais;
- l) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- m) elaborar correspondências relacionadas ao expediente da unidade parlamentar;
- n) acompanhar matérias e publicações de interesse do mandato parlamentar;
- o) realizar levantamentos e pesquisas de temas associados à função parlamentar para elaboração de notícias ou informações relacionadas ao foco do mandato;
- p) organizar e manter atualizada agenda telefônica oficial de entidades e de lideranças políticas relacionadas com as áreas de atuação do mandato parlamentar;
- q) executar atividades ligadas ao protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;
- r) realizar o controle da manutenção e conservação de equipamentos e instalações do local de trabalho;
- s) conduzir veículos de representação da atividade parlamentar, quando por este designado;
- t) receber e entregar correspondências;
- u) participar de cursos e treinamentos relacionados à atividade legislativa, comunicação e assessoria política;
- v) desenvolver relatórios sobre indicadores sociais, econômicos e outros temas de interesse do mandato;
- w) executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo titular do mandato eletivo ou suplente em exercício.
- x)

II – Chefia de Gabinete

- a) atuar na organização, na coordenação e no controle das atividades político-administrativas em Plenário, nas Comissões e nas bases de atuação parlamentar;
- b) executar atividades administrativas relacionadas ao quadro de pessoal da unidade parlamentar;
- c) executar e controlar atividades administrativas relacionadas a material de consumo;



- d) cuidar da agenda de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil;
- e) registrar, organizar e dar encaminhamento às solicitações recebidas pelo gabinete;
- f) coordenar atividades dos demais integrantes do gabinete, quando necessário.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Às pessoas indicadas para a Função de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar – ASP é devida, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 9º O gabinete de Vereador que utilizar a verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP não poderá valer-se dos cargos de livre nomeação e exoneração de assessor parlamentar da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Ficam revoadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.621, de 10 de dezembro de 2024.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 19 DE DEZEMBRODE 2024.





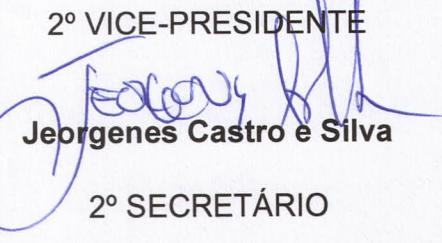
Projeto de lei de nº

José Valdemi Gomes Peixoto



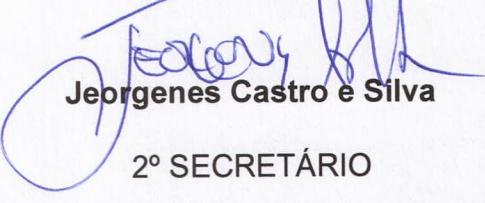
PRESIDENTE

Rafael Cavalcante Lacerda

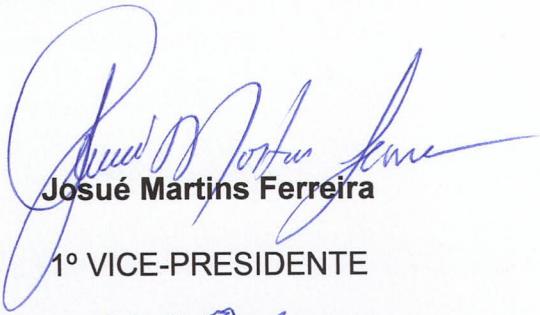


2º VICE-PRESIDENTE

Jeorgenes Castro e Silva



2º SECRETÁRIO



Josué Martins Ferreira

1º VICE-PRESIDENTE



Maria Rocha Abreu

1ª SECRETÁRIA



Robério Santos Oliveira

3º SECRETÁRIO

ANEXO

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO N°

TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

SIMBOLOGIA	VALOR
ASP-1	R\$ 1.600,00
ASP-2	R\$ 2.000,00
ASP-3	R\$ 2.500,00
ASP-4	R\$ 3.000,00
ASP-5	R\$ 3.500,00
ASP-6	R\$ 4.000,00
ASP-7	R\$ 4.439,26
ASP-8	R\$ 4.705,30
ASP-9	R\$ 5.327,11
ASP-10	R\$ 6.214,96
ASP-11	R\$ 7.102,72
ASP-12	R\$ 7.833,33
ASP-13	R\$ 8.878,52
ASP-14	R\$ 9.400,00
ASP-15	R\$ 10.654,20
ASP-16	R\$ 11.763,50



JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei n.º

Assunto: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, destinada ao custeio da assessoria parlamentar, revoga a Lei nº 3.621, de 10 de dezembro de 2024 e dá outras providencias.

Caros colegas,

Encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, da Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, e trata da revogação da Lei nº 3.621, de 10 de dezembro de 2024.

A instituição da RAP visa garantir a pessoalidade, dedicação e essência inerentes às atribuições de assessoramento parlamentar, funções necessárias e essenciais para a boa condução do mandato parlamentar.

O atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Maracanaú foi alvo de alguns questionamentos em razão de entendimento divergente da maioria da doutrina, jurisprudência e prática parlamentar. Por esta razão, julgamos, dentro de nossas concepções, ser este o momento oportuno para uma inovação e adequação do quadro depessoal da Câmara Municipal de Maracanaú, especificamente, em relação à assessoria dos parlamentares.

A mudança ora pretendida não será implementada imediatamente, pois faz-se necessária a manutenção dos percentuais já estabelecidos de despesa com pessoal, não



havendo que se falar em aumento de despesa com pessoal nesse momento, uma vez que haverá compensação com a vacância dos caros de provimento em comissão de assessor parlamentar.

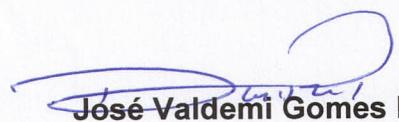
A almejada alteração visa proporcionar mais transparência e pertinência ao assessoramento parlamentar, com a uniformização de valores e quantidades de pessoas indicadas.

Também, consta como outra justificativa para a presente propositura a verificação da falta de definição de níveis em relação aos valões a serem pagos aos ocupantes da função de natureza comissionada de assessoramento parlamentar. No intuito de corrigir esta omissão, buscou-se tratar inteiramente da matéria, a fim de revogar a Lei nº 3.621, de 10 de dezembro de 2024, concentrando as disposições legais sobre a mateira em um único diploma leal.

Diante do exposto, julgamos pertinente a matéria, buscando guarida dos nossos pares nesta aprovação.

Atenciosamente,

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 19DE DEZEMBRO DE 2024.



José Valdemi Gomes Peixoto

PRESIDENTE



Josué Martins Ferreira

1º VICE-PRESIDENTE

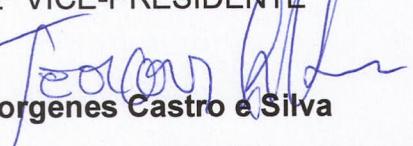


Projeto de lei de nº

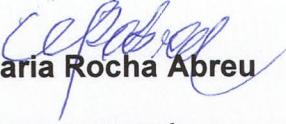
Câmara Municipal de
Maracanaú


Rafael Cavalcante Lacerda

2º VICE-PRESIDENTE


Jeorgenes Castro e Silva

2º SECRETÁRIO


Maria Rocha Abreu

1ª SECRETÁRIA


Robério Santos Oliveira

3º SECRETÁRIO